



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 233

Página 34 de 66

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

PORTARIA PREVBILHANTE Nº003/25 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias a servidor e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREV-BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **EDNA LEMES RIBA**, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante, pelo Decreto nº 33.218, de 19 de novembro de 2024, **20 (vinte) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 03/02/2025 e retorno em 24/02/2025.

Art. 2º. Autorizo a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme faculta o art. 99, § 1º da Lei Complementar nº 1.047/1997 e alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante MS, 07 de janeiro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DO CONSELHO CURADOR DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

ASSUNTO: 1. Contratação de serviços técnicos contábeis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 7.297/2001

Considerando a publicação do Decreto nº 33.399, de 01 de janeiro de 2025 que nomeia a servidora Ana Paula de Souza Santos, como Secretária Municipal de Finanças;

Considerando que o PrevBrilhante se caracteriza como uma Autarquia Municipal que tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente, garantindo aos segurados o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando que para atingir tal finalidade o PrevBrilhante deve dispor de serviços técnicos contábeis especializados em Regime Próprio de Previdência Social e que tais serviços por sua essencialidade e imprescindibilidade não **podem ser suspensos ou interrompidos sob pena de acarretar transtornos e prejuízos no desempenho das atividades básicas do PrevBrilhante bem como na ausência da prestação de contas obrigatória aos órgãos fiscalizadores;**

Considerando que por ser dotado de autonomia administrativa e financeira, o PrevBrilhante realiza sua própria contabilidade em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) e das orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, no que diz